

Prezada Áurea,

Favor nos informar se é necessário citar o valor do opcional Aeromédico nos Anexos I e III. É sabido que tais valores não serão somados aos valores das mensalidades para efeito da formação de preços.

Agradecemos desde já e aguardamos retorno,

Atc,

Luciana Bastos G. Alves
Gestão de Relacionamento com Clientes Corporativos
Unimed-BH

RESPOSTA

Informamos que o instrumento convocatório é claro com relação à composição da planilha de formação de preço.

Destacamos o item 9, Da Planilha de Formação de Preço do Termo de Referência (Anexo II do Edital), os Quadros 4,5,6 e 7 do Anexo I do Termo de Referência (Anexo II do Edital) e a Planilha de Formação de Preços (Anexo III do Edital) QUE NÃO PERMITEM A COTAÇÃO DE PREÇO PARA O TRANSPORTE AEROMÉDICO como critério de julgamento para composição do Menor Preço Global Anual conforme citado no item 10 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

Com relação ao transporte aeromédico a empresa deverá observar o disposto no item 18.3 do Edital:

"item 18.3 - Apresentar, quando da assinatura do instrumento de contrato, o preço praticado para o serviço de transporte aeromédico, no caso em que este serviço possa ser ofertado pela CONTRATADA.

.Observado o interregno mínimo de um ano, a CONTRATADA poderá reajustar o preço do serviço de transporte."

Atenciosamente.

Glauca de Cássia Franco
Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde

Citando licitacao@trt3.jus.br: